



CARTÓRIO AMARAL
RTD - RIO GRANDE/RS
PROTOCOLO Nº 000522

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE E-MAIL CORPORATIVO

De um lado, **VETORIALNET INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 94.084.266/0001-03, estabelecida na Rua Conde de Porto Alegre, 371, bairro Centro, Rio Grande/RS, CEP 96200-330, que pode ser contatada através do telefone 0800-7011888 e do E-mail vetorialtecnologia@vetorial.com, neste ato representada por MAURO PORTO MEIRELLES LEITE, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA;

E do outro, a **pessoa física ou jurídica** qualificada no respectivo Termo de Contratação, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, que concorda com as estipulações a seguir e adere ao presente Contrato;

Individualmente identificadas pela sua própria denominação, e, em conjunto, tratadas como Partes.

Preliminarmente, considerado que:

- (i) A CONTRATADA desempenha atividades relacionadas à tecnologia, informática e internet e possui capacidade técnica para estabelecer ligação segura para a comunicação de dados entre a CONTRATANTE e o serviço de e-mail ZIMBRA;
- (ii) A CONTRATANTE tem a intenção de beneficiar-se com a contratação de serviços de para uso do sistema de e-mail ZIMBRA, que consiste na disponibilização de plataforma de correio eletrônico, como serviço, hospedado em servidor de *datacenter* específico, e tem a CONTRATADA como a empresa apropriada para o atendimento das suas necessidades, para que esta atue como canal de acesso a tal sistema;
- (iii) As Partes delimitaram no Termo de Contratação todas as especificações relacionadas ao serviço que será prestado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, reconhecendo que o presente Contrato servirá como instrumento norteador da relação comercial ajustada;

As Partes, após o competente acerto comercial especificado no Termo de Contratação, ADEREM o presente Contrato de Prestação de Serviços para uso do sistema de e-mail ZIMBRA, que será regido conforme as disposições a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. O objeto do presente contrato contempla a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para a disponibilização de plataforma, infraestrutura, aplicativo e serviços de armazenamento baseados em nuvem, para acesso a ferramenta de e-mail, a seguir simplesmente tratados como e-mail ZIMBRA.



CARTÓRIO AMARAL
RTD - RIO GRANDE/RS
PROTOCOLO Nº 000522

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE E-MAIL CORPORATIVO

1.2. Os serviços para uso do sistema de e-mail ZIMBRA, que consiste na disponibilização de plataforma de correio eletrônico, como serviço, hospedado em servidor de *datacenter* específico, compreendem a disponibilização de ferramentas em ambiente virtual pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de acordo com as extensões definidas no Termo de Contratação.

1.3. As atividades desempenhadas pela CONTRATADA por força deste Contrato serão compreendidas simplesmente como Serviço, e serão implementadas de acordo com o roteiro especificado no Termo de Contratação e nos demais ajustes alinhados entre as Partes.

1.4. O Serviço a que se relaciona o presente Contrato é prestado exclusivamente para a CONTRATANTE, para a finalidade específica descrita no Termo de Contratação, conforme definido no referido instrumento e também neste Contrato, sendo a CONTRATANTE a responsável pelo seu uso.

1.5. O Serviço adota as tecnologias necessárias para o seu adequado funcionamento e conectividade, de acordo com a finalidade a que se propõe.

1.6. As configurações para a prestação do Serviço são do amplo conhecimento da CONTRATANTE, tendo sido definidas de acordo com as suas necessidades, para garantir o atendimento das suas demandas.

2. DOS TERMOS DE USO E CONDUTAS DAS PARTES

2.1. Ao contratar a prestação dos Serviços e-mail ZIMBRA, a CONTRATANTE terá à sua disposição os Serviços e funcionalidades tal qual especificado no Termo de Contratação, de acordo com os limites estabelecidos no presente Contrato, não podendo modificar as suas características, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma, sem a expressa anuência da CONTRATADA.

2.2. Quaisquer alterações relacionadas aos Serviços, englobando aqui todos os aspectos técnicos relacionados à suas funcionalidades, somente poderão ser operadas pela CONTRATADA ou por pessoa expressamente autorizada por esta.

2.3. A CONTRATANTE reconhece que a metodologia e eventuais aperfeiçoamentos para prestação dos Serviços, são de titularidade exclusiva da CONTRATADA, nos moldes da Lei nº 9.609/98, devendo a CONTRATANTE se abster de praticar qualquer ato que possa importar em lesão, cópia ou violação. Além disso, todos os manuais, marcas de comércio, de serviço, nomes comerciais, logotipos ou outras palavras ou símbolos identificadores dos produtos ou do negócio da CONTRATADA, a que se refere este Contrato, não poderão ser adulterados ou modificados, ser objeto de venda, licenciamento, doação, locação, sublocação, ou de qualquer forma de transferência ou transmissão onerosa ou gratuita.

2.4. Somente a CONTRATANTE poderá se beneficiar dos Serviços tratados neste Contrato.

Assinatura



CARTÓRIO AMARAL
RTD - RIO GRANDE/RS
PROTOCOLO Nº 000522

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE E-MAIL CORPORATIVO

2.5. A CONTRATANTE tem a obrigação de garantir o ambiente para a prestação dos Serviços, tais como hardware adequado (capacidade de processador, memória, espaço em disco, entre outros), software (sistema operacional, versões ou outros softwares interdependentes) e infra-estrutura de comunicação, conforme dimensionamento baseado nas necessidades apresentadas na Proposta Comercial e nos documentos preliminares ao Contrato.

2.6. A CONTRATANTE compromete-se tomar todas as medidas de segurança, perante o seu pessoal e terceiros para que não sejam violados quaisquer das funcionalidades do Serviço. Na hipótese de qualquer violação, a CONTRATANTE compromete-se a comunicar imediatamente a ocorrência à CONTRATADA, sob pena de desta resultar liberada de qualquer responsabilidade.

2.7. Ao disponibilizar o Serviço tratado neste Contrato à CONTRATANTE, a CONTRATADA compromete-se a impedir que estes venham sofrer quaisquer interrupções externas ao quanto aqui contratado, salvo exceções legais, casos fortuitos ou de força maior (como catástrofes ambientais, epidemias ou eventos do gênero, atentado terroristas, guerras, e acidentes provocados por terceiros).

2.8. A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente com o quanto determinado no Termo de Contratação e na eventual Proposta Comercial apresentada à CONTRATANTE, no que não for divergente a este instrumento, empenhando seus máximos esforços para manter a estabilidade dos Serviços, nos termos, prazos e condições definidas.

2.9. A CONTRATANTE compromete-se a não admitir nenhum membro da equipe, colaborador ou representante da CONTRATADA, sem prévia anuência desta por escrito, durante a vigência deste contrato. Ex-membros da equipe, colaboradores e/ou representantes da CONTRATADA só poderão integrar o quadro funcional da CONTRATANTE depois de decorridos 12 (doze) meses de rescisão do presente contrato. Exceto caso de mútuo consentimento, o descumprimento do disposto anteriormente obriga a infratora a ressarcir a outra parte com o valor equivalente à remuneração que seria recebida pelo profissional num período de 12 (doze) meses, acrescido dos encargos sociais e fiscais, tomando-se por base a remuneração do seu último mês de trabalho.

3. DAS GARANTIAS, RESPONSABILIDADES E LIMITAÇÕES

3.1. Os Serviços de e-mail ZIMBRA prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE poderão ser disponibilizados sob uma estrutura de terceiro. Inobstante, será de responsabilidade da CONTRATADA a gestão e a garantia da funcionalidade da plataforma para prestação dos Serviços. Em razão disso, a CONTRATADA compromete-se a disponibilizar de modo adequado a plataforma de base, assumindo as responsabilidades por eventuais danos causados decorrentes exclusivamente da má gestão na prestação dos Serviços.



CARTÓRIO AMARAL
RTD - RIO GRANDEIRS
PROTOCOLO Nº 000522

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE E-MAIL CORPORATIVO

3.2. CONTRATADA será responsável por todos os seus atos, assim como de eventuais prepostos ou empregados, e, em caso de eventual dano que exclusivamente tenha dado causa, seja à CONTRATANTE, aos empregados desta ou a terceiros, responsabiliza-se a repará-los.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a garantir a adequada acessibilidade aos Serviços, mantendo todas as suas respectivas funcionalidades, conforme as definições acertadas entre as Partes.

3.4. Não haverá responsabilidade da CONTRATADA pela transferência, hospedagem, ou qualquer tipo de manutenção de qualquer dado ou material pela CONTRATANTE que seja incompatível com o Serviço prestado, ou que desvirtue do escopo alinhado no Termo de Contratação. Todos os dados que trafegarem ou resultarem armazenados (definitiva ou temporariamente, sem qualquer limite de tempo), nos Serviços contratados são de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

3.5. Também não haverá responsabilidade da CONTRATADA caso a utilização indevida dos Serviços pela CONTRATANTE venha causar qualquer tipo de dano à estrutura estabelecida para a prestação do Serviço, quer seja a da CONTRATADA ou de eventual terceiro. A responsabilidade por quaisquer perdas e danos será exclusivamente da CONTRATANTE.

3.6. A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas, erros, danos ou prejuízos que não tiver dado causa, ou advindos de interações indevidas efetuadas pela CONTRATANTE ou terceiros, ou oriundos de má operação de equipamentos, ou originários de decisões tomadas com base em informações equivocadas obtidas pela CONTRATADA.

3.7. A CONTRATADA isenta a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade tributária, trabalhista, acidentária do trabalho, secundária, previdenciária ou contratual, presente e futura, relativamente a seus próprios empregados, contratados ou quaisquer outros utilizados na execução dos Serviços objeto deste Contrato, incluindo a responsabilidade de pagamento de encargos sociais que incidam sobre qualquer remuneração recebida pelos encarregados da prestação dos Serviços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento integral de eventual condenação trabalhista de seus contratados, participantes da execução dos Serviços ora contratados e que sob qualquer forma venha a envolver, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE na relação processual. Da mesma forma, a CONTRATANTE assume o mesmo feixe de responsabilidades quanto às suas obrigações contratuais e quanto aos membros da sua equipe.

3.8. A CONTRATANTE declara que o Serviço tratado neste Contrato lhe foi previamente apresentado, ocasião na qual tomou integral conhecimento da sua dinâmica e o considerou apto a suprir os objetivos que pretende atingir.

4. DO SIGILO



CARTÓRIO AMARAL
RTD - RIO GRANDE/RS
PROTOCOLO Nº 000522

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE E-MAIL CORPORATIVO

4.1. Todo tráfego de informações ou qualquer tipo de dado relacionado ao Serviço, gerados, utilizados ou armazenados pela CONTRATANTE, estão sob o abrigo do sigilo e da confidencialidade, não podendo a CONTRATADA revelá-los a terceiros, ressalvados os casos de determinação judicial de qualquer espécie ou ordem, ou pedido de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos, circunstâncias ou instruir investigação em curso.

4.2. A CONTRATADA não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela CONTRATANTE e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

4.3. As informações técnicas relacionadas ao Serviço, assim como as metodologias da Contratante, desenvolvidas para o cumprimento deste Contrato, assim como seus anexos e eventuais aditivos, também deverão ser guardadas sob sigilo, não podendo ser divulgadas por quaisquer das partes a terceiros nem expostas ao público. Deste modo, as Partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento dos sistemas desenvolvidos, ou dados gerais em razão do presente Contrato, de que venham a ter acesso o conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos, salvo por determinação judicial, ou se houver consentimento autorizado específico, prévio e por escrito da outra parte. A violação do disposto neste item sujeita a parte infratora ao pagamento de multa não compensatória, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do prejuízo causado que for apurado, sem prejuízo da integral reparação do prejuízo causado, devidamente comprovado.

4.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, a responsabilidade das Partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

4.5. Mesmo depois de encerrado o presente Contrato, as Partes continuarão obrigadas e responsáveis com relação às disposições sobre sigilo, bem como com relação à preservação dos direitos da propriedade intelectual inerentes à CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

4.6. A CONTRATADA poderá incluir em seus materiais promocionais as logomarcas da CONTRATANTE, informando que esta é sua cliente, bem como divulgar a presente relação contratual em cases, não ferindo tal procedimento as obrigações relacionadas à confidencialidade previstas nesta cláusula.

5. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS, DOS VALORES E DO PAGAMENTO



CARTÓRIO AMARAL
RTD - RIO GRANDE/RS
PROTOCOLO Nº 000522

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE E-MAIL CORPORATIVO

5.1. Com exceção às regras que contenham prazo específico, este Contrato vigorará pelo período definido no Termo de Contratação. Em não sendo apontada a data do início da vigência dos Serviços, estes serão considerados como em curso a partir da data definida na assinatura do Contrato.

5.2. Em caso de renovação automática, será procedido reajuste periódico nos valores continuados devidos, a cada 12 (doze) meses, pela variação positiva do IGP-M/FGV, como forma de recomposição da inflação acumulada no período.

5.3. Todos os prazos conferidos à CONTRATADA, ficam condicionados à estrita observância pela CONTRATANTE ao cronograma pré-estabelecido para a prestação dos Serviços.

5.4. Eventual readequação de prazo que se fizer necessária em virtude de imp pontualidade da CONTRATANTE não importará em inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA.

5.5. Verificada inobservância aos prazos delimitados, ou operado injustificado atraso no cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATANTE ou eventual terceiro ligado aos Serviços quanto as partes que lhes tocam, é facultado à CONTRATADA proceder no encerramento deste Contrato. Neste caso, restará à CONTRATADA o direito de receber os valores proporcionais pelo Serviço até então prestado.

5.6. Salvo ajuste em sentido contrário, não terá a CONTRATANTE direito à reutilização ou realocação de quaisquer valores já desembolsados, seja para a continuação dos Serviços já interrompidos, seja na composição de novos projetos utilizando-se de novos Serviços da CONTRATADA. Ainda, nestas circunstâncias, nenhum valor adiantado será devolvido pela CONTRATADA, e, mesmo que apurado saldo em favor da CONTRATANTE, este será revertido à CONTRATADA a título de perdas e danos.

5.7. Os valores praticados neste Contrato serão aqueles constantes no Anexo Técnico (Detalhes das Funcionalidades e Valor de Cada Conta) publicado no endereço eletrônico <https://vetorial.com/zimbra/valores.pdf>, vigentes no momento da assinatura do Termo de Contratação. Eventual valor diferenciado será especificado no Termo de Contratação. A contratação de Serviços adicionais ou excepcionais no curso do Contrato será tratada em aditivo ao Termo de Contratação.

5.8. As regras de pagamento constantes no Termo de Contratação devem ser pontualmente observadas pelas partes. Atrasos ou interrupções nos pagamentos acordados implicarão em multa de 2% (dois por cento) mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês incidentes sobre os valores vencidos, e, caso persista o atraso por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, a CONTRATADA poderá dar por extinto o presente Contrato, sendo-lhe facultado, independente de notificação previa, interromper a prestação dos Serviços, exigir a interrupção do uso dos mesmos, ou adotar qualquer outra forma, conforme o caso para cessar a prestação dos Serviços à CONTRATANTE inadimplente.



CARTÓRIO AMARAL
RTD - RIO GRANDE/RS
PROTOCOLO Nº 000522

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE E-MAIL CORPORATIVO

6. DA EXTINÇÃO E DAS PENALIDADES

6.1. Depois de transcorrido o prazo de vigência previsto no Termo de Contratação, em não sendo caso de aplicação de renovações automáticas, ou, não tendo as partes ajustado as condições de renovação, o presente Contrato será considerado extinto.

6.2. Aplicando-se a este Contrato a regra de renovação automática, depois de transcorrido o prazo inicial do primeiro intervalo de prestação dos Serviços, o Contrato poderá ser resilido, desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias e reembolso proporcional pela fruição dos Serviços prestados.

6.3. Sem prejuízo de quaisquer outros direitos, uma Parte poderá extinguir este Contrato caso a outra Parte não cumpra com seus termos e condições.

6.4. No caso de extinção imotivada, antes de transcorrido o prazo de vigência do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor proporcional pelo Serviço até então prestado, além multa rescisória fixada em 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, compreendido este como o somatório de 12 (doze) meses de prestação dos Serviços.

6.5. Em caso de descumprimento, a parte infratora pagará à parte lesada uma multa fixada em 5% do valor do Contrato, sem prejuízo da eventual aplicação da penalidade prevista no item anterior.

7. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE deverá pagar pontualmente os valores pela prestação dos Serviços, assim como os acréscimos referentes a serviços complementares, horas técnicas, reembolsos, ou outra circunstância que acarrete oneração da CONTRATADA, tudo conforme previsto no Termo de Contratação.

7.2. A CONTRATANTE deverá prestar de modo adequado e verdadeiro as informações necessárias por ocasião da presente contratação, inclusive cadastrais, com base nas quais serão definidas as regras de relacionamento entre as Partes.

7.3. A CONTRATANTE deverá respeitar os termos de utilização do Serviço, assim como as demais políticas internas da CONTRATADA que lhes forem apresentadas, de acordo com o serviço que lhe for prestado.

7.4. A CONTRATANTE compromete-se a manter um uso racional dos Serviços, especificamente para a finalidade a que este se destina, de acordo com as orientações da CONTRATADA.

7.5. A CONTRATANTE deverá observar os critérios técnicos definidos pela CONTRATADA para possibilitar a correta prestação dos Serviços.



CARTÓRIO AMARAL
RTD - RIO-GRANDEIRS
PROTOCOLO Nº 000522

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE E-MAIL CORPORATIVO

7.6. A CONTRATANTE responderá com exclusividade pelo conteúdo que trafegar, estiver armazenado ou mantido temporariamente no ambiente proporcionado pelos Serviços prestados, inclusive no tocante à litude de tal conteúdo, obrigando-se ainda a indenizar a CONTRATADA e eventuais terceiros envolvidos em caso de eventual condenação judicial ou administrativa desta em função da má utilização do Serviço que tiver prestado pela CONTRATADA, sem prejuízo da reparação de eventuais perdas e danos.

7.7. A CONTRATANTE responde, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, desenvolvedores, administradores e/ou por toda e qualquer pessoa que venha a ter acesso aos Serviços, que possam interferir negativamente no escopo do presente Contrato.

7.8. CONTRATANTE deverá se abster de qualquer prática que possa colocar em risco a estabilidade dos Serviços.

7.9. Quando for o caso, a CONTRATANTE deverá arcar com todos os custos de licenciamentos dos programas apontados como necessários para a correta fruição dos Serviços que terá prestados, de acordo com as especificidades tratadas no Termo de Contratação. A CONTRATANTE deverá arcar também com todos os demais custos diretos e indiretos relacionados especificamente aos Serviços que tiver prestados, mesmo que providenciados pela CONTRATADA, ocasião em que deverão ser devidamente reembolsados.

7.9.1. Em relação às licenças acima especificadas, sendo a CONTRATADA mera intermediária entre a CONTRATANTE e a licenciadora dos softwares, declara a CONTRATANTE ter ciência e concordar com o fato de que a CONTRATADA repassará o valor total à licenciadora não cabendo, assim, qualquer pedido de reembolso proporcional no que toca às licenças.

7.9.2. A CONTRATANTE responde pela correta utilização dos softwares licenciados e autoriza efetivação de auditoria para verificação da regularidade da utilização das licenças contratadas, independente do ambiente onde esteja instalados, sob pena imediata suspensão dos Serviços sem aviso prévio ou notificação.

7.9.3. Caso sejam apuradas irregularidades, a CONTRATANTE arcará com todos os custos necessários para o correto licenciamento de softwares, incluindo, mas não se limitando à contratação de novos produtos ou regularização dos já existentes.

7.9.4. A CONTRATANTE obriga-se a indenizar integralmente, a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação para tanto, por todo e quaisquer prejuízos sofridos em decorrência da utilização equivocada de licenças e pagamento a menor dos valores



CARTÓRIO AMARAL
RTD - RIO GRANDE/RS
PROTOCOLO Nº 000522

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE E-MAIL CORPORATIVO

devidos, ficando facultada a denúncia da lide e a propositura de ação regressiva quando for o caso.

7.10. A CONTRATANTE deverá observar regularmente a política de utilização dos Serviços, atendendo fielmente os padrões de segurança recomendados pela CONTRATADA, principalmente no que toca à política de senhas, ferramentas de combate à atuação de "hackers", e demais peculiaridades que possam interferir de modo negativo à utilização dos Serviços contratados; abstendo-se de fazer uso dos Serviços do presente instrumento para propagar ou manter conteúdos que:

- a) violem a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar;
- b) estimulem a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes;
- c) incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição;
- d) coloquem à disposição ou possibilitem o acesso a mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos, degradantes;
- e) violem o sigilo das comunicações;
- f) constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal, em geral, que configurem concorrência desleal;
- g) veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia;
- h) obtenham ou tentem obter acesso não autorizado a outros sistemas ou redes de computadores;
- i) reproduzam, vendam ou distribuam produtos sem a devida autorização e o pagamento dos direitos autorais respectivos;
- j) transmitam SPAM ou mensagens não autorizadas/solicitadas.

8. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

8.1. Constitui obrigação da CONTRATADA prestar à CONTRATANTE os Serviços especificados no presente Contrato, conforme os limites e as especificações ajustadas.

8.2. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima razoável, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos quanto aos Serviços, de acordo com a complexidade da intervenção e o tempo de indisponibilidade do Serviço.

8.3. Em casos de urgência, assim entendidos aqueles que coloquem em risco a regularidade do Serviço, e aqueles determinados por motivo de segurança decorrentes de vulnerabilidades detectadas, as interrupções referidas no item anterior poderão ser imediatas e sem prévio-aviso.

8.4. A CONTRATADA poderá interromper imediatamente a prestação dos Serviços caso receba denúncia de que este está sendo utilizado, mesmo que sem o conhecimento da CONTRATANTE, para



CARTÓRIO AMARAL
RTD - RIO GRANDE/RS
PROTOCOLO Nº 000522

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE E-MAIL CORPORATIVO

práticas ilícitas ou desautorizadas ou outro tipo qualquer de prática que atente à boa fruição dos Serviços objeto do Contrato.

8.5. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais riscos ou vulnerabilidades que poderão decorrer dos Serviços.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Eventuais bonificações concedidas pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE terão interpretação restritiva, conforme as estipulações constantes neste Contrato, no Termo de Contratação e na proposta comercial.

9.2. Salvo nos casos de dolo, a responsabilidade das Partes diante do presente Contrato limita-se ao valor nele determinado.

9.3. A tolerância ou o não exercício, por qualquer das Partes, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral, não importará em novação ou em renúncia a qualquer desses direitos, podendo a referida parte exercê-los, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato.

9.4. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a todos os seus termos e condições.

9.5. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as Partes, confirmado por escrito, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente ou necessário.

9.6. Nenhuma das Partes poderá ceder, dar em garantia ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, salvo com a prévia anuência da outra Parte. Ressalva-se, entretanto, o direito de uma Parte ceder ou transferir os direitos e obrigações do presente Contrato a empresas pertencentes a seu grupo econômico. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta Cláusula, não produzindo tal cessão quaisquer efeitos.

9.7. As Partes arcarão com as despesas inerentes aos procedimentos necessários ao cumprimento das suas respectivas obrigações e com o pagamento dos profissionais ou empresas contratadas por cada uma.

9.8. Na hipótese de qualquer das Cláusulas deste Contrato vir a ser declarada nula, em face de decisão judicial transitada em julgado, por qualquer motivo, elas não afetarão os demais termos e condições deste Contrato, os quais continuarão vigorando entre as Partes, produzindo seus efeitos, inclusive em relação a terceiros.



CARTÓRIO AMARAL
RTD - RIO GRANDE/RS
PROTOCOLO Nº 000522

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE E-MAIL CORPORATIVO

9.9. As notificações e/ou comunicações a serem enviadas a qualquer das Partes em razão do pactuado neste Contrato deverão ser formalizadas por escrito e enviadas, preferencialmente mediante entrega via correio e sempre com cópia por e-mail, para o endereço das Partes constante no Termo de Contratação. As Partes obrigam-se a comunicar qualquer alteração dos dados relativos a sua nomenclatura empresarial, endereço ou representantes legais, por escrito, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações enviadas para as pessoas e endereços originariamente indicados.

9.10. Salvo expressa disposição em sentido contrário, as disposições do presente Contrato se sobrepõem àquelas do Termo de Contratação ou de eventual proposta comercial.

9.11. Este Contrato guarda consonância com a legislação que lhe é aplicável e foi celebrado para ser cumprido segundo as leis brasileiras.

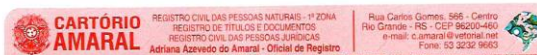
10. DO FORO

10.1. As partes elegem a Comarca de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, como foro competente para dirimir qualquer conflito porventura advindo deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Rio Grande/RS 01 de Setembro de 2020.

VETORIALNET INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA

Por seu representante legal Mauro Porto Meirelles Leite



Protocolado sob nº 522, Livro A-1, às fls. 21,
em 9 de setembro de 2020.
Registrado o(a) CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, sob nº 476, às
fls. 198 F, Livro B- 4.
Rio Grande/RS, 15 de setembro de 2020.

Luciana Ribeiro Alves da Costa
Escrivente Autorizada

Emolumentos: Total: R\$ 78,00 + R\$ 7,40 = R\$ 85,40
Registro TD a/ valor (Integral): R\$ 56,40 (0486.04.1900010.00877 =
R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 17,60 (0486.03.1900010.00228 = R\$ 2,70)
Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0486.01.1900010.01369 = R\$
1,40)

